

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00072/2015 (S10588-201509)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Ambicaldas - Transformação e Reciclagem de Resíduos, Lda.

com o NIPC 507 992 369, para a instalação sita na Rua dos Brejinhos, nº15, Zona Industrial A, Caldas da Rainha, freguesia de Tornada e Salir do Porto, concelho de Caldas da Rainha, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV)
Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido de 18 de setembro de 2015 até 18 de setembro de 2020.

Lisboa, 14 de setembro de 2015.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº 00072/2015 (S10588-201509)

O presente Alvará é concedido à empresa Ambicaldas - Transformação e Reciclagem de Resíduos, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VfV), armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos perigosos e não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

- D15 - Armazenamento de resíduos antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

As operações de gestão consistem na receção, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VfV), controlo documental dos VfV, emissão de "Certificados de Destruição" tendo em vista o abate de matrícula.

Receção de resíduos perigosos e não perigosos, triagem manual, tratamento mecânico (corte e prensagem de metais), eventual reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização ou eliminação

No que respeita aos resíduos já triados, as operações consistem no eventual reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização ou eliminação.

Especificações anexas ao Alvará nº 00072/2015 (S10588-201509)

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	R13/D15
02 01 10	Resíduos metálicos	R12
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	R13
07 02 13	Resíduos de plásticos	R13/D15
10 09 03	Escórias do forno	R12
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 09 05	R13
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 09 07	
10 10 03	Escórias do forno	R12
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12/R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R13/D15
12 01 13	Resíduos de soldadura	R12
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16	R13/D15
13 01 01*	Óleos hidráulicos contendo PCB	R13/D15
13 01 04*	Emulsões cloradas	
13 01 05*	Emulsões não cloradas	
13 01 09*	Óleos hidráulicos minerais clorados	
13 01 10*	Óleos hidráulicos minerais não clorados	
13 01 11*	Óleos hidráulicos sintéticos	
13 01 12*	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis	
13 01 13*	Outros óleos hidráulicos	
13 02 04*	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação	
13 02 05*	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	
13 02 06*	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	

Especificações anexas ao Alvará nº 00072/2015 (S10588-201509)



LER	Designação	Operações
13 02 07*	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação	R13/D15
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	
13 03 01*	Óleos isolantes e de transmissão de calor, contendo PCB	
13 03 06*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor, clorados, não abrangidos em 13 03 01	
13 03 07*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados	
13 03 08*	Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor	
13 03 09*	Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor	
13 03 10*	Outros óleos isolantes e de transmissão de calor	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R13
15 01 02	Embalagens de plástico	R13/D15
15 01 03	Embalagens de madeira	R13
15 01 04	Embalagens de metal	R12
15 01 05	Embalagens compósitas	R13/D15
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	R13
15 01 09	Embalagens têxteis	R13/D15
16 01 03	Pneus usados	R13
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R12
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	
16 01 07*	Filtros de óleo	D15
16 01 08*	Componentes contendo mercúrio	
16 01 09*	Componentes contendo PCB	
16 01 10*	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	
16 01 11*	Pastilhas de travões, contendo amianto	
16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11	
16 01 13*	Fluidos de travões	
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	R12
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	
16 01 17	Metais ferrosos	R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos	

A

Especificações anexas ao Alvará nº 00072/2015 (S10588-201509)

LER	Designação	Operações
16 01 19	Plástico	R13/D15
16 01 20	Vidro	R13
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R13/D15
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R13
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	
17 01 01	Betão	R13/D15
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	
17 02 01	Madeira	R13
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	R13/D15
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	R12
17 04 06	Estanho	R12/R13
17 04 07	Mistura de metais	R12
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R1\2/R13
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R13/D15
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	R12
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R12/R13



Especificações anexas ao Alvará nº 00072/2015 (S10588-201509)

LER	Designação	Operações
19 12 01	Papel e cartão	R13
19 12 02	Metais ferrosos	R12
19 12 03	Metais não ferrosos	R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha	R13/D15
19 12 05	Vidro	R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	R13/D15
20 01 01	Papel e cartão	R13
20 01 02	Vidro	
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo desses acumuladores ou pilhas	
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽¹⁾	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R13/D15
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	R12
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	D15

3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13/D15

A capacidade para descontaminação e desmantelamento é de 20 VFV por dia.

A capacidade anual para descontaminação e desmantelamento é de 4000 VFV.

A capacidade de armazenagem instantânea de resíduos não perigosos é de 500 toneladas

A capacidade de armazenagem autorizada para resíduos perigosos é de 15 toneladas

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 15 000 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará nº 00072/2015 (S10588-201509)

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/ SILIAmb dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.6.2- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).



Especificações anexas ao Alvará nº 00072/2015 (S10588-201509)

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” e ao Plano de contingências previsto no ponto 8 (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, nomeadamente:

A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VfV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço).

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;

**Especificações anexas ao Alvará nº 00072/2015 (S10588-201509)**

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.16- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.17- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

4.18- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.19- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Caldas da Rainha.

4.20- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.21- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Carlos Alberto Raimundo Lourenço
CC n.º08079510 ZZZ9

**Especificações anexas ao Alvará nº 00072/2015 (S10588-201509)****6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A instalação destinada a operações de gestão de resíduos da empresa, está inserida num lote murado e com controlo de acessos com área total de 3670 m². Existe um pavilhão com 600 m² no qual se incluem serviços administrativos e instalações sociais e uma área exterior impermeabilizada com 2798 m² na qual se efetua tratamento mecânico e armazenagem de resíduos.

A área exterior impermeabilizada tem encaminhamento de águas pluviais para separador de hidrocarbonetos, após o que são descarregadas no coletor público.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Sistema para descontaminação e desmantelamento de VFV constituído por equipamento para elevação de viaturas, compressor, equipamento para desativação de componentes pirotécnicos e outros, despoluição de amortecedores, para recolha de fluídos, apoio à extração de vidros e para-brisas, etc.
- Contentores e recipientes de armazenagem de resíduos diversos, incluindo depósitos de parede dupla para armazenagem de fluidos e combustíveis
- 1 prensa/enfardadeira (fardos de metais)
- 1 grifa móvel
- 1 báscula
- 1 balança 3000 kg
- 1 empilhador
- ferramentas manuais diversas (incluindo maçaricos, tesouras de corte, ...)

7- Localização e contactos da instalação

Localização da instalação: Rua dos Brejinhos, nº15

Zona Industrial A

2500 - 917 Caldas da Rainha

Freguesia: Tornada e Salir do Porto

Concelho de Caldas da Rainha

Coordenadas: 39°25'44.28"N, 9°9'43.95"W

NIPC: 507 992 369

Telemóvel: não disponível

Telefone: 262 843 508

Fax: 262 842 458

Endereço eletrónico: geral@ambicaldas.pt

Especificações anexas ao Alvará nº 00072/2015 (S10588-201509)

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 38321 - Valorização de resíduos metálicos
- CAE secundária: 38311 - Descontaminação e desmantelamento de VFV

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 326)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- Este licenciamento confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV, tendo como objetivo o abate de matrícula, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

